



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



ATA Nº 40/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 30/10/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.534/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Romildo Ferreira Prata, Matrícula nº 7.701, Cargo Fiscal de Transporte – Pleno – G – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 177/2013 – Pedido de Aposentadoria Compulsória.**

INTRODUÇÃO – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão dos cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor aposentado Sr. Romildo Ferreira Prata, Fiscal de Transporte, matrícula 7.701, protocolado em 18 de setembro de 2025 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 29 de setembro de 2025 (fl. 06), o qual assim dispõe: *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. ROMILDO FERREIRA PRATA, Fiscal de Transportes, matrícula 7.701, protocolado em 18 de setembro de 2025. O requerente solicita, em requerimento de fls. 02 e 04, a revisão dos cálculos da sua aposentadoria, com base nos seguintes pontos: * o disposto no art. 32, parágrafo 3º da Lei Complementar 011/98; * a publicação da Lei Complementar nº 351/2025; Cabe ressaltar que a aposentadoria foi concedida com fundamento no inciso II, §1º, do artigo 40 da Constituição Federal, bem como no parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo custeadas nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 19 da Lei nº*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1998/1999. O benefício foi fixado com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, §§ 5º e 6º do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005 e pelo artigo 53 da Lei Complementar nº 138/2009". A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 351/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se o servidor atende aos requisitos legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da revisão, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no processo: **1)** O Servidor Romildo Ferreira Prata, obteve sua concessão de aposentadoria datada em 29 de abril de 2013, conforme Portaria nº 206/2013, com efeitos financeiros a contar de 31 de janeiro de 2013, (fls. 102 e 103 do processo de aposentadoria nº 177/2013) publicado em 09 de maio de 2013. A fundamentação foi o inciso II, §1º, do artigo 40 da Constituição Federal, bem como no parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo custeadas nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 19 da Lei nº 1998/1999, sendo feita a média de acordo com a legislação vigente correspondente a 7341 dias ou 20 anos, 01 mês e 11 dias. Ressaltado que a média considerou todos os 80% maiores salários. **2)** Acostado em fls. 105 a 119, o encaminhado para o TCE RJ, para registro, sob o número 204.445-9/2014 estando registrado na data de 05/07/2016; **3)** Os membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e do registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ, este não possui paridade, o que inviabiliza o pedido do requerente. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr. Romildo Ferreira Prata, e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dada ciência ao servidor acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência. Nada mais havendo, às dezoito horas e vinte minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

→

B

ju

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63

64

65

66


Adilson Gusmão dos Santos

67

68

69


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Jesse Silveira de Souza Junior


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

71

72


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

73

74

75


Héli da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto